



19 DE MARÇO DE 2021

IMPrensa OFICIAL



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.386

Quarta-feira, 31 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

Governador

HASH: 2021-0331-0005-4260

DECRETO Nº 1053 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0099/2021-GAB/SVS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marta Monteiro Nascimento** do cargo em comissão de Diretor/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-3, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4258

DECRETO Nº 1054 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0008.2289.0099/2021-GAB/SVS,

RESOLVE:

Nomear **Lindomar dos Anjos Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, Código FGS-3, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

DECRETO Nº 1055 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção do policial militar 2º TEN QOPMA **JOSÉ ITABARACY BASTOS NUNES**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 1º TEN QOPMA, a contar de 04 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0038/2021 – DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o 2º TEN QOPMA **José Itabaracy Bastos Nunes**, pelo Critério de Tempo de Serviço, ao posto de 1º TEN QOPMA, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4259

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETO Nº 1056 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **EDUARDO LIMA DE FREITAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002196/2020-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Eduardo Lima de Freitas**, Matrícula nº 1484192, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4266

DECRETO Nº 1057 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância

com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002317/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **José Paulo Fernandes de Oliveira**, Matrícula nº 1493782, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4267

DECRETO Nº 1058 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **JOÃO DE DEUS MACIEL FILHO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002344/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **João de Deus Maciel Filho**, Matrícula nº 1493692, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4272

DECRETO Nº 1059 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **ANTÔNIO CARLOS CHAGAS DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002318/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Antônio Carlos Chagas da Silva**, Matrícula nº 1477402, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os

proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4261

DECRETO Nº 1060 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", da MAJ QOPMA **LÍVIA CRISTINA FAÇANHA DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002348/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", a MAJ QOPMA **Lívia Cristina Façanha da Silva**, Matrícula nº 1484861, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidora do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso

I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4269

DECRETO Nº 1061 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **CARMITO MORAES CAVALCANTE**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002302/2021-DIP/PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Carmito Moraes Cavalcante**, Matrícula nº 1477624, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4270

DECRETO Nº 1062 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **WALNIR DA CONCEIÇÃO DE JESUS SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002251/2021-DIP/PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada-RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Walnir da Conceição de Jesus Silva**, Matrícula nº 1486707, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4263

DECRETO Nº 1063 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **BENEDITO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs Lei 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002316/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Benedito Roberto Pereira dos Santos**, matrícula nº 1477836, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954 de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4262

DECRETO Nº 1064 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.0067/2021-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Robério Aleixo Anselmo Nobre**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 26/03 a 09/04/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0331-0005-4273

DECRETO Nº 1065 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0076.1975.0067/2021-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Designar **Josiane Andréia Soares Ferreira**, Diretora Técnica de Controle Ambiental, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no período de 26/03 a 09/04/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4265

DECRETO Nº 1066 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/20,

RESOLVE:

Exonerar **Keila Castilho Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPER FÁCIL.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4264

DECRETO Nº 1067 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/20,

RESOLVE:

Nomear **Armand'san Rodrigues de Andrade Fonseca**

para exercer o cargo em comissão de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPER FÁCIL.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4274

DECRETO Nº 1068 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0064/2021-GAB/SEJUSP,

R E S O L V E :

Prorrogar, pelo período de 1º a 14 de abril de 2021, os termos dos Decretos nºs 0955 e 0956, de 22 de março de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7379, de 22 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4271

DECRETO Nº 1069 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a nomeação da 1º SGT PM **Liana de Oliveira dos Santos** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Compras/Unidade de Compras/Núcleo de Contratos, Convênios e Compras/Coordenadoria Administrativa Financeira, editada através do Decreto nº 1030, de 30 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7385, de 30 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0331-0005-4268

DECRETO Nº 1070 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de

pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A :

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de 01 abril de 2021, até a data de 07 de abril de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V – atividades presenciais em parques, museus, bibliotecas e assemelhados; shopping center, galerias comerciais;

VI - academias de ginástica;

VII – agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

VIII – serviços de transporte interestadual de passageiros, na modalidade hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas;

IX – autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

X – lojas de conveniência;

XI – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;

XII – escolas de natação e hidroginástica;

XIII – escolas de dança de salão, balé e similares;

XIV – shopping centers, galerias comerciais e similares.

Parágrafo único. os estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no interior de shopping center, galerias comerciais e similares ficam autorizados a operar nas mesmas condições permitidas aos seus homônimos localizados fora destes estabelecimentos.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher;

II – a venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – dias 01, 03, 06 e 07.04.2021 (quinta-feira, sábado, terça-feira e quarta-feira), ficam autorizados a funcionar:

a) todas as atividades econômicas listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

b) fica também autorizado a funcionar excepcionalmente no dia 01.04.2021 (quinta-feira), na modalidade de atendimento presencial, das 07 às 18 horas, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Programa Peixe Vivo e Feira do Programa de Aquisição de Alimentos;

II – dias 02, 04 e 05.04.2021 (sexta-feira, domingo segunda-feira), fica autorizado a funcionar:

a) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) batedeiras de açai, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 14 horas;

c) padarias e panificadoras, com atendimento pague e leve, no horário das 15 às 19 horas, ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;

d) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 20 horas;

e) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas à 01 hora da manhã;

f) as atividades e serviços que integram o Grupo I - Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial, sendo permitido somente o atendimento delivery.

Art. 5º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar no período de 01 a 04.04.2021 (quinta-feira a domingo), no horário das 06 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares e fechados para atividades presenciais no período de 05 a 07.04.2021 (segunda a quarta-feira), justificado pelo quadro epidemiológico constante no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais no horário das 09 às 16 horas, conforme definido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde (SESA, HEMOAP, SVS e CREAP) e segurança (PM/AP, Polícia Civil, Polícia Científica, DETRAN, CBM, Defesa Civil, IAPEN e Procon) que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação, Secretaria de

Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia de Eletricidade do Amapá, Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – RURAP e Agência de Fomento do Amapá, bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 14 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - permanecerão em execução, na modalidade de atendimento presencial, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Feira do Programa de Aquisição de Alimentos – Feira do PAA e Renda Pra Viver Melhor, nas condições dispostas neste Decreto.

Art. 8º Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 01 de abril de 2021, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica antecipado de forma excepcional do dia 15 de maio para o dia 05 de abril de 2021, o feriado estadual do “Dia de Cabralzinho” previsto no artigo 1º, da Lei nº 2.213, de 11 de julho de 2017, em razão da pandemia.

Art. 10. Fica facultado aos Prefeitos a regulamentação dos dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município, levando em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região, as informações e análises contidas no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS e os limites e regramentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º no caso da inexistência na área do Município das atividades descritas no item 51 do Anexo I (supermercados e atacarejos), fica facultado ao Gestor Municipal a prerrogativa de flexibilizar o horário de funcionamento das atividades descritas no item 52 do Anexo I (mercantis, minibox e assemelhados) que poderão funcionar no horário das 07 às 18 horas, com a observância dos demais regramentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º fica facultado ao Prefeito, na ausência do serviço de entrega de qualquer natureza na área do Município, a prerrogativa de flexibilizar a modalidade de atendimento

das docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, de atendimento delivery para atendimento na modalidade drive thru, no horário das 08 às 21 horas.

Art. 11. Fica recomendado aos Municípios a adoção das seguintes providências:

I - aumentar a frota de ônibus em circulação e diminuição do intervalo de saída dos ônibus dos terminais para os pontos nos bairros;

II – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança dos Municípios, Estado e da União, bem como as vigilâncias sanitárias do Estado e dos Municípios, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

IV – fortalecer e/ou implantar unidades “sentinelas” nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

V - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

VI – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

VII – planejar e executar ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação do rodízio de placas;

VIII – editar protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o disposto neste Decreto e nas legislações em vigor.

Art. 12. A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do Estado e dos Municípios, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 13. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e da adoção de outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte integrante deste Decreto:

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão;

Anexo III - Portaria Ministerial nº 1565, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Saúde;

Anexo IV - Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19 na Esfera Local;

Anexo V – Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP;

Anexo VI – Nota Técnica nº 002/2021 – COESP/AP.

Art. 14. Fica prorrogado a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 07 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial agendamento/ marcada	01 a 07.04	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial agendamento/ marcada	01 a 07.04	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento dos hóspedes.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	01 a 07.04	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	01 a 07.04	24 horas
15	Seguradora, plano de saúde.	Presencial	01 a 07.04	24 horas

16	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	01 a 07.04	24 horas
----	--	------------	------------	----------

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
17	Distribuidoras (exceto para distribuição de bebida alcoólica)	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
18	Hortifrutigranjeiro.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
19	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
20	Bijuterias e acessórios.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
21	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
22	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
23	Bancas de revista.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
24	Distribuidora de cimento.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
25	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
26	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
27	Lojas de artigos esportivos e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
28	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
29	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
30	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
31	Lavanderia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
32	Joalherias e afins	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
33	Revendedora de água e gás de cozinha.	01 a 07.04	08 às 20 horas
34	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrasarias.	01 a 07.04	08 às 01 horas da manhã
35	Floricultura e jardinagem.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
36	Empresas de decoração e design.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
37	Lojas de bombons e enfeites.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
38	Lojas de brinquedos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
39	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
40	Marmoraria e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
41	Papelaria e livraria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
42	Plásticos descartáveis e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas
43	Vidraçaria e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 17 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
44	Igrejas e templos religiosos (justificado pelo quadro epidemiológico constante no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto).	01 a 04.04	06 às 20 horas
		05 a 07.04	FECHADO

45	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico (justificado pelo quadro epidemiológico constante no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 018/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto).	01 A 07.04	FECHADO
46	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	01, 03, 06 e 07.04	09 às 15 horas
47	Açougue, peixaria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
48	Feira fechada, feiras livres.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
49	Programas Peixe Popular, Programa Peixe Vivo e Feira do Programa de Aquisição de Alimentos	01.04	07 às 18 horas
50	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 10 e 15 às 19h
		02, 04 e 05.04	15 às 19 horas
51	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 18 horas
52	Minibox, mercantis e assemelhados	01, 03, 06 e 07.04	10 às 18 horas
53	Batedeira de açai.	01, 03, 06 e 07.04	08 às 18 horas
		02, 04 e 05.04	08 às 14 horas
54	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
55	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	01 a 07.04	24 horas
56	Postos de combustível e borracharia.	01 a 07.04	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
57	Óticas e cartórios.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
58	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
59	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
60	Clínicas de estética, clínica de podologia.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
61	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
62	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
63	Lavagem de veículos.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 13 horas
64	Serviços de publicidade e afins.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 19 horas
65	Pet Shop.	01, 03, 06 e 07.04	07 às 20 horas
66	Ração animal e insumos agropecuários.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
67	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
68	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas

69	Lan house, serviços de acesso à internet e similares.	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas
70	Imobiliárias e corretoras	01, 03, 06 e 07.04	13 às 19 horas

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
71	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares (permitido as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, na modalidade presencial, conforme estabelecido neste Decreto)	01, 03, 06 e 07.04	07 às 23 horas
72	Agências de viagens, turismo e afins.	01 a 07.04	24 horas
73	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial, permitido a presença de um número mínimo de servidores para atendimento on line.	01, 03, 06 e 07.04	08 às 18 horas

ANEXO II**PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

HASH: 2021-0331-0005-4275

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Parágrafo Único. Cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Anexo

Orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro.

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.

Assim, as orientações que se seguem têm por objetivo apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade.

1. Cuidados Gerais a serem adotados individualmente pela população

1.1 Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2 Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

1.3 Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

1.4 Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos.

1.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros.

1.6 Evitar situações de aglomeração.

1.7 Manter distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.

1.8 Manter os ambientes limpos e ventilados.

1.9 Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

2. Cuidados Gerais e Medidas de Higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades

2.1. Elaborar plano de ação para retomada das atividades.

2.2. Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas.

2.3. Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

2.4. Disponibilizar álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização de superfícies.

2.5. Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA:

2.5.1. antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos, de manusear objetos compartilhados;

2.5.2. antes e após a colocação da máscara; e

2.5.3. após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.

2.6. Estimular o uso de máscaras e/ou protetores faciais em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social.

3. Medidas de Distanciamento Social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

3.1. Adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

3.2. Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança.

3.3. Implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida.

3.4. Limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos.

3.5. Para atividades que permitam atendimento com horário programado, disponibilizar mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando as filas e aglomerações. Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco.

3.6. Adotar medidas para distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços públicos evitando concentrações e aglomerações. Utilizar como alternativa, a abertura de serviços em horários específicos para atendimento.

3.7. Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum.

3.8. Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes.

3.9. Adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco.

3.10. Estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível.

4. Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades

4.1. Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades.

4.2. Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

4.3. Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

4.4. Em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e realizar manutenções preventivas seguindo os parâmetros devidamente aprovados pela ANVISA.

5. Medidas de Triagem e Monitoramento de Saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades

5.1 Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde.

5.2. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e relato de casos suspeitos e confirmados da doença, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com casos. Pessoas suspeitas de COVID-19 devem buscar orientações nos serviços de saúde e manterem-se afastadas do convívio social por 14 dias.

5.3. Definir procedimentos para comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e trabalhadores.

5.4. Adotar as recomendações dos órgãos competentes sobre implementação de medidas adicionais de prevenção e controle da COVID-19.

6. Medidas para o Uso de Equipamentos de Proteção

6.1. Adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela COVID-19.

6.2. Substituir as máscaras cirúrgicas, a cada quatro horas de uso, ou de tecido, a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas ou úmidas.

6.3. Confeccionar e higienizar as máscaras de tecido de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

6.4. Não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

6.5. Cabe ressaltar que, nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI e não os substituem para a proteção respiratória, quando indicado seu uso em normas específicas.

7. Uso de Transporte Individual

7.1. Higienizar, com frequência, o interior do veículo e os pontos de maior contato.

7.2. Manter as janelas abertas, sempre que possível.

7.3. Manter álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, e lenços ou toalhas de papel disponíveis e com fácil acesso.

8. Uso de Transporte Coletivo

8.1. Manter o distanciamento social e evitar a formação de aglomerações e filas, no embarque e no desembarque de passageiros.

8.2. Adaptar o número máximo de pessoas por unidade de transporte para manter a segurança e a distância mínima entre os passageiros.

8.3. Estimular o uso de máscaras de proteção para todos que utilizem o transporte coletivo.

8.4. Manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar e realizar rigorosamente a manutenção preventiva.

8.5. Realizar regularmente a limpeza e desinfecção do veículo com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em particular os assentos e demais superfícies de contato com os passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos.

8.6. Fornecer e estimular o uso frequente de álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, para higienização das mãos de condutores e passageiros, nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COVID-19

Estratégia de Gestão

1ª edição

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local



Brasília, 2020

versão 1 - 25 de junho de 2020

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão
na resposta à **Pandemia da COVID-19** na esfera local



Colaboradores**Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS**

Fernando Campos Avendanho

Nereu Henrique Mansano

Tereza Cristina Lins Amaral

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Willames Freire Bezerra

Mauro Guimarães Junqueira

Alessandro Aldrin Pinheiro Chagas

Kandice de Melo Falcão

Rodrigo Faleiro Lacerda

Cristiane Martins Pantaleão

Hisham Mohamad Hamida

Luiz Filipe Barcelos e Talita Carvalho - Projeto editorial

Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS/OMS

Maria Almiron

Socorro Gross Galiano

Demais Colaboradores

Alberto Tomasi Diniz Tiefensee

Alessandro Glauco dos Anjos de

Vasconcelos Ana Maria Candido de Lacerda

Ana Carolina Menezes da Silva Braga

Antônio Carlos Campos de Carvalho

Barbara Bresani Salvi

Camille Giaretta Sachetti

Caroline Gava

Daniela Buosi Rohlfs

Daniela Fortunato Rêgo

Daniele Maria Pelissari

Denizar Vianna Araujo

Eduardo Marques Macário

Eloiza Andrade Almeida Rodrigues Eucilene

Alves Santana

Felipe Fagundes Soares

Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato

Fernanda Luiza Hamze

Genivano Pinto de Araújo

Guilherme Almeida Elídio

Gustavo Wolf

Jadher Pércio

Janaína Sallas

Leonardo Salema Garção Ribeiro Cabral

Luana Gonçalves

Luciana Guilhem de Matos

Luiz Belino Ferreira Sales

Marcelo Yoshito Wada

Marcus Vinícius Quito

Mariana Schneider

Melquia da Cunha Lima

Morgana de Freitas Caraciolo

Pâmela Moreira Costa Diana

Rodrigo Fabiano do Carmo Said

Rodrigo Lins Frutuoso

Sarah Maria Soares Fernandes Bayma

Silvano Barbosa de Oliveira

Victor Bertollo Gomes Pôrto

Walquiria Aparecida Ferreira de Almeida

Wanderson Kleber Oliveira

Sumário

1 - Apresentação	<i>página 6</i>
2 - Objetivo	<i>página 7</i>
3 - Avaliação de riscos	<i>página 7</i>
4 - Orientação para uso de medidas de distanciamento social	<i>página 10</i>
5 - Alteração do nível de riscos e ajustes de medidas de distanciamento social	<i>página 13</i>
6 - Referências	<i>página 14</i>

1 - Apresentação

Diante da emergência por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a ativação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE COVID-19), iniciou-se o estabelecimento de medidas para o enfrentamento da doença.

Nesse sentido, e considerando a orientação do Ministério da Saúde, formalizada na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que no parágrafo único do seu artigo 1º, destaca que “cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades”, o **CONASS e CONASEMS** apresentam a presente proposta que visa apoiar os gestores de estados e municípios na adoção de medidas de saúde pública, no sentido de reduzir a velocidade de propagação da doença, para evitar o esgotamento dos serviços de saúde, especialmente de terapia intensiva.

A proposta foi desenvolvida com a participação de representantes dos Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), visando disponibilizar um instrumento para a avaliação de riscos em resposta à COVID-19, descrever orientações sobre as medidas de distanciamento social, considerando os cenários locais, além de nortear o planejamento de ações de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a estratégia a ser adotada em cada território seja adaptada a sua realidade, considerando inclusive as informações disponíveis. A contínua avaliação possibilita identificar melhorias a serem realizadas e fornece uma base de evidências para novas avaliações e respostas a eventos em saúde pública.

2 - Objetivo

Oferecer instrumento para apoiar a tomada de decisão dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) na resposta à COVID-19.

3 - Avaliação de riscos

Dentre os diferentes instrumentos para o processo de avaliação de riscos disponíveis na literatura científica até o momento propõe-se o uso de um conjunto de indicadores que avaliará as ameaças e vulnerabilidades do sistema de saúde no âmbito local, relacionadas à capacidade de atendimento e cenário epidemiológico.

A avaliação de risco deve ser realizada semanalmente pelo gestor local, enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). A avaliação de riscos poderá ser realizada em âmbito municipal, regional, macrorregional, estadual e distrital, levando em consideração o compartilhamento da rede de atenção à saúde.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

Este instrumento de avaliação de riscos apresenta dois eixos, um de capacidade de atendimento e epidemiológico, seis indicadores estratégicos onde foram definidos suas fontes de informações, pontos de cortes e pontos (Quadro 1).

Quadro 1. Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados.

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos							
					de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	3	6	9	12			
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais
					0	2	4	6	8			
PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D); E N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias				
				0	1	2	3	4				
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	6	8			
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5 % até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5 % até 20%	aumento maior que 20%		
					0	1	2	3	4			
TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5 %	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais	
				0	1	2	3	4				

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (L/D;E).

(b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

(c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE_B). Cálculo: (SE_A - SE_B)/SE_B*100.

A partir do somatório dos pontos obtidos na avaliação de risco, esses podem ser classificados em cinco níveis de risco (Quadro 2). Para as cinco classificações elencadas, foram descritas as medidas de distanciamento, que recomenda medidas de distanciamento social a serem avaliadas pelos gestores locais em resposta à COVID-19, sendo o Distanciamento Social Seletivo, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 2. Classificação final da avaliação de riscos, segundo a pontuação obtida e medidas de distanciamento

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima

Quadro 3.

Orientações para medidas de distanciamento social a serem avaliadas em cada situação de risco pelos gestores.

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Social Seletivo 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Social Seletivo 2	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1; 2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Social Ampliado 1	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Suspensão de atividades escolares presenciais; 4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local; 5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local; 6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território; 7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Social Ampliado 2	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1; 4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas. 5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2) 2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2; 3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2; 4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.

Nota: (a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.html Acessado em: 28 Mai 2020.

É importante enfatizar que durante o transcurso da pandemia, a classificação do risco de uma localidade pode se alternar dependendo da efetividade das ações estabelecidas pelo gestor no enfrentamento à COVID-19. Para mensuração da efetividade, é fundamental o monitoramento permanente dos indicadores e aplicação dos instrumentos de avaliação, possibilitando assim, o direcionamento oportuno na tomada de decisão para controle da pandemia.

Orienta-se que uma reavaliação semanal seja realizada para estimar o quanto a adoção da medida foi eficaz para a redução do risco. Caso o risco tenha aumentado, deve-se adotar uma medida de distanciamento social mais rigorosa. Caso o risco tenha reduzido, deve-se adotar a medida de distanciamento social imediatamente anterior à que foi adotada previamente de forma gradual.

4 - Orientações para o uso de medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social associadas as demais medidas não -farmacológicas, são, até o momento, as estratégias mais efetivas para redução da velocidade de contágio e de óbitos pela COVID-19, assim como para a prevenção do colapso do sistema de saúde.

4.1 PREMISSAS DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- **PROPÓSITO:** Prevenir, proteger, controlar e evitar a propagação local e nacional da COVID-19.
- **TEMPORALIDADE:** As medidas de distanciamento social deverão ser monitoradas diariamente pelos gestores. Na reavaliação das estratégias de gestão, quando houver regressão da classificação do risco, deve-se considerar um período mínimo de 2 semanas para ajustar as medidas de distanciamento social. Quando ocorrer progressão do risco, as medidas de distanciamento social, poderão se aplicadas imediatamente.
- **DECISÃO:** A autoridade de saúde local é responsável por: realização e atualização da Avaliação de Riscos para Eventos em Saúde Pública (ARS), tomada de decisão com autonomia e ajuste das medidas de distanciamento social.

- **INTERSETORIALIDADE:** O setor saúde deverá articular-se com os representantes dos demais setores da sociedade, incluindo a representação civil, de maneira participativa e integrativa.
- **UNIDADE DE ANÁLISE:** Municípios, Estados, Distrito Federal, Macrorregião e região de saúde.

4.2 MEDIDAS BÁSICAS E TRANSVERSAIS

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- **ISOLAMENTO DOMICILIAR:** Identificar e isolar no domicílio pessoas com sintomas respiratórios (Síndrome Gripal) e as que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- **MONITORAMENTO DE CASOS SINTOMÁTICOS E CONTATOS:** Tem como objetivo identificar e acompanhar os casos sintomáticos e seus contatos por meio de uso de tecnologias e outros meios. Para casos e contatos sintomáticos, o Ministério da Saúde disponibiliza diversas estratégias como canal telefônico 136, aplicativo Coronavírus-SUS, chat online acessado pelo site coronavirus.saude.gov.br/ ou pelo número de Whatsapp (61) 9938-0031 ou pelo link [https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=.](https://api.whatsapp.com/send?phone=556199380031&text=oi&source=&data=)

PROMOVER A PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

- **GRUPOS VULNERÁVEIS:** Pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, pessoas em restrição de liberdade, pessoas de instituições de longa permanência, população em situação de rua e povos indígenas.
- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** Observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.
- **NECESSIDADES BÁSICAS:** Articular com setores responsáveis para que sejam estabelecidas condições mínimas de acesso e subsistência para que grupos vulneráveis possam permanecer em distanciamento social.
- **ACESSO E ACESSIBILIDADE:** Garantir o acesso e acessibilidade aos serviços de saúde.

SERVIÇOS DE SAÚDE

- **SERVIÇOS DE SAÚDE:** Adotar e/ou reforçar todas as medidas para evitar a transmissão da COVID-19 em unidades de saúde públicas ou privadas.

DISTÂNCIA FÍSICA, HIGIENE E LIMPEZA

- **REDUÇÃO DE CONTATO:** Preparar os ambientes para que a distância física entre as pessoas seja de no mínimo 1 metro em filas, salas de espera de serviços e, se possível, nos demais espaços públicos ou privados.
- **REFORÇO EM HIGIENE:** Garantir limpeza e desinfecção das superfícies e espaço para higienização das mãos .
- **ETIQUETA RESPIRATÓRIA:** Adoção de hábitos sociais como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar e utilização de máscaras em espaços públicos ou privados .

COMUNICAÇÃO DE RISCO

- **COMUNICAÇÃO INTERNA (ENTRE OS ÓRGÃOS E PROFISSIONAIS):** Recomenda-se o conhecimento dos dados, informações, ações adotadas entre todas as instituições e profissionais envolvidos no enfrentamento da COVID-19. Divulgar os responsáveis e as responsabilidades claramente definidas para funções de comunicação.
- **COMUNICAÇÃO EXTERNA (COM O PÚBLICO):** Recomenda-se comunicação de fácil acesso, regular e contínua sobre as ações, medidas adotadas e situação dos níveis de riscos à população geral e bem como respeitando as comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas com deficiência e as demais que necessitem de adequação na comunicação. Os gestores devem estabelecer porta-vozes para garantir a comunicação única e focal, evitando dupla fonte ou falha de comunicação.

5 - Alteração do nível de risco e ajuste das medidas de distanciamento social

A escolha da medida de distanciamento pode ser influenciada diretamente pela sensibilidade dos dados quanto sua alimentação e atualização, bem como pelo cenário epidemiológico e capacidade de resposta dos serviços de saúde. Para avaliação as medidas de distanciamento social devem ser considerado os seguintes pontos:

- Recomenda-se o monitoramento dos dados diariamente visando mensurar os indicadores estratégicos e orientar as ações em resposta à pandemia.
- Orienta-se a atualização semanal da avaliação de risco, não devendo ultrapassar o período máximo de 14 dias, podendo ser ponderado de acordo com o cenário local.
- Considerar possíveis atrasos que podem influenciar a classificação de risco e a avaliação de possíveis ajustes de medidas.
- Qualquer mudança do nível de risco deverá ocorrer mediante comprovada capacidade do sistema de saúde para atendimento de casos, por tempo mínimo de 14 dias, e considerando os arranjos populacionais da sua região e arredores (intensidade de circulação de pessoas).
- Para ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento.
- Em um cenário onde existe a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento social recomenda-se que essas sejam adotadas imediatamente tendo em vista a velocidade de propagação da epidemia.

Para alteração das medidas de distanciamento social, os seguintes itens devem ser considerados:

- A progressão de medidas do muito baixo para níveis superiores poderá acontecer de forma não gradual.
- A regressão de medidas do nível muito alto para os níveis inferiores deverá obrigatoriamente acontecer de forma gradual, visto que, uma mudança brusca poderá impactar no cenário epidemiológico e no esgotamento na capacidade assistencial.

Referências

1. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Diário Oficial da União. 04 fev 2020; Seção 1:1.
2. Brasil. Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 07 fev 2020; Seção 1:1.
3. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Diário Oficial da União. 12 mar 2020; Seção 1:185.
4. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução nº. 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União. 13 ago 2018; Seção 1:87.
5. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 11 – COE COVID-19 – 17 de abril de 2020. Acesso em 10 mai 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>
6. Organização Mundial da Saúde (OMS). Pandemic Influenza Risk Management: A WHO guide to inform and harmonize national and international pandemic preparedness and response. Geneva: World Health Organization. 2017.
7. Organização Mundial da Saúde (OMS). "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/commentaries/detail/immunity-passports-in-the-context-of-covid-19>>
8. Brasil. Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid-19) na atenção primária à saúde Versão 8. 2020.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Síntese rápida: estratégias para retorno gradual, estratégico e oportuno do distanciamento social. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
10. Ganem. The impact of early social distancing at COVID-19 Outbreak in the largest Metropolitan Area of Brazil. 2020.
11. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Revisão rápida sobre efetividade de medidas restritivas na desaceleração de transmissões em epidemias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia, 2020.
12. Wilder-Smith A, Freedman DO. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. Journal of travel medicine. 2020;27(2). Epub 2020/02/14. doi: 10.1093/jtm/taaa020. PubMed PMID: 32052841; PubMed Central PMCID: PMC7107565.
13. Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 07 – COE COVID-19– 06 de abril de 2020

14. Rede COVIDA. Boletim COVIDA. Pandemia de COVID-19 Fortalecer o Sistema de Saúde para Proteger a População. EDIÇÃO: 04 | 26/04/2020.
15. Kraemer MUG, Yang CH, Gutierrez B, Wu CH, Klein B, Pigott DM, et al. The effect of human mobility and control measures on the COVID-19 epidemic in China. *Science (New York, NY)*. 2020. Epub 2020/03/28. doi: 10.1126/science.abb4218. PubMed PMID: 32213647.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Coordenação de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde. Revisão Sistemática Rápida sobre resposta imunológica e reinfeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Brasília, 2019.
17. Brasil. Decreto nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Diário Oficial da União. 30 jan 2020. Edição extra.
18. Dubai. Guidelines & Protocols for Reopening. 2020.
19. Frieden T, Shahpar C, McClelland A, Karpati A. Box It In: Rapid Public Health Action Can Box In Covid-19 and Reopen Society. *Resolve to Save Lives*; 2020.
20. Organização Mundial da Saúde (OMS). Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/331773>>. Accessed 29 Apr 2020>.
21. Gottlieb S, Rivers C, McClellan MB, Silvis L, Watson C. National Coronavirus Response: a road map to reopening. American Enterprise Institute; 2020. <https://www.aei.org/research-products/report/national-coronavirus-response-a-road-map-to-reopening/>. Acesso em: 23Abr 2020.
22. Plank MJ, Binny RN, Hendy SC, Lustig A, James A, Steyn N. A stochastic model for COVID-19 spread and the effects of Alert Level 4 in Aotearoa New Zealand. *medRxiv*. 2020;:2020.04.08.20058743. doi:10.1101/2020.04.08.20058743.28.
23. Pérez-Reche F, Strachan N. Importance of untested infectious individuals for the suppression of COVID-19 epidemics. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20064022.
24. Ferretti L, Wymant C, Kendall M. Quantifying SARS-CoV-2 transmission suggests epidemic control with digital contact tracing. *Science*. 2020; (published online March 31.) DOI:10.1126/science.abb6936
25. Ministério da Saúde (Brasil). Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Diário Oficial da União. 20 mar 2020. Seção 1:1.
26. Comissão Europeia. Joint European Roadmap towards lifting COVID-19 containment measures. 2020.
27. Domenico L Di, Pullano G, Sabbatini CE, Boëlle P-Y, Colizza V. Expected impact of lockdown in Île-de-France and possible exit strategies. *medRxiv*. 2020;:2020.04.13.20063933. doi:10.1101/2020.04.13.20063933.
28. Vlas SJ de, Coffeng LE. A phased lift of control: a practical strategy to achieve herd immunity against Covid-19 at the country level. *medRxiv*. 2020;:2020.03.29.20046011.
29. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19. Versão 2. 2020.
30. Karin O, Bar-On YM, Milo T, Katzir I, Mayo A, Korem Y, et al. Adaptive cyclic exit

strategies from lockdown to suppress COVID-19 and allow economic activity. medRxiv. 2020;:2020.04.04.20053579. doi:10.1101/2020.04.04.20053579

31. Shalev-Shwartz S, Shashua A. An Exit Strategy from the Covid-19 Lockdown based on Risk-sensitive Resource Allocation. CBMM Memo. 2020;106.
32. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020
33. EUA. Guidelines: Opening Up America Again. 2020. <https://www.whitehouse.gov/openin-gamerica/>. Accessed 29 Apr 2020.
34. Austrália. Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19). Canberra: Department of Health; 2020.
35. Brasil. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 nov 2011. Edição extra.
36. Brasil. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. 15 ago 2018. Seção 1:59.
37. Ryan BJ, Coppola D, Canyon D V, Brickhouse M, Swienton R. COVID-19 Community Stabilization and Sustainability Framework: An Integration of the Maslow Hierarchy of Needs and Social Determinants of Health. Disaster Med Public Health Prep. 2020;:1- 16. doi:10.1017/dmp.2020.109.
38. Rivers C, Martin E, Watson C, Schoch-Spana M, Mullen L, Sell TK, et al. Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors. Johns Hopkins University; 2020.
39. Rockefeller Foundation. National COVID-19 Testing Action Plan: Pragmatic steps to reopen our workplaces and our communities. Rockefeller Foundation; 2020. <https://www.rockefellerfoundation.org/national-covid-19-testing-action-plan/>. Accessed 23 Apr 2020.
40. Kamel-Boulos MN, Geraghty EM. Geographical tracking and mapping of coronavirus disease COVID-19/severe acute respiratory syndrome coronavirus 2 (SARS-CoV-2) epidemic and associated events around the world: how 21st century GIS technologies are supporting the global fight against outbr. Int J Health Geogr. 2020;19:8. doi:10.1186/s12942-020-00202-8.
41. Korea Centers for Disease Control & Prevention - KCDC. Contact Transmission of COVID-19 in South Korea: Novel Investigation Techniques for Tracing Contacts. Osong public Heal Res Perspect. 2020;11:60-3.
42. Abeler J, Backer M, Buermeyer U, Zillessen H. COVID-19 Contact Tracing and Data Protection Can Go Together. JMIR mHealth and uHealth. 2020;8:e19359-e19359.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889, Buritizal, Macapá-Ap CEP: 68902-865

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO INTERNO RESUMIDO DIÁRIO
N018/2021

Período de Análise: 08/03/2021 a 28/03/2021

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de Mar de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de Mar de 2020, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que específica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1538 de 18 de Abr de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

Considerando o aumento na classificação de risco do Estado por três semanas consecutivas, calculada através do Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID, OPAS/OMS/CONASS/CONASEMS, segunda edição de junho de 2020.

Considerando que o estado do Amapá aguarda o resultado da genotipagem de amostras encaminhadas pelo LACEN/AP ao Instituto Evandro Chagas e o recente aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI e clínicos nas unidades hospitalares da rede pública estadual com atendimento exclusivo a pacientes com COVID-19 nas últimas quatro semanas no estado do Amapá.

Considerando a necessidade de acompanhar e monitorar diariamente a evolução dos indicadores epidemiológicos e hospitalares do Estado, assim como fatores externos que possam interferir no contexto do aumento da doença no Estado.

Neste contexto decide-se elaborar o Boletim Epidemiológico Resumido Diário para tomada de decisão dos gestores do enfrentamento À COVID-19 no Estado do Amapá.

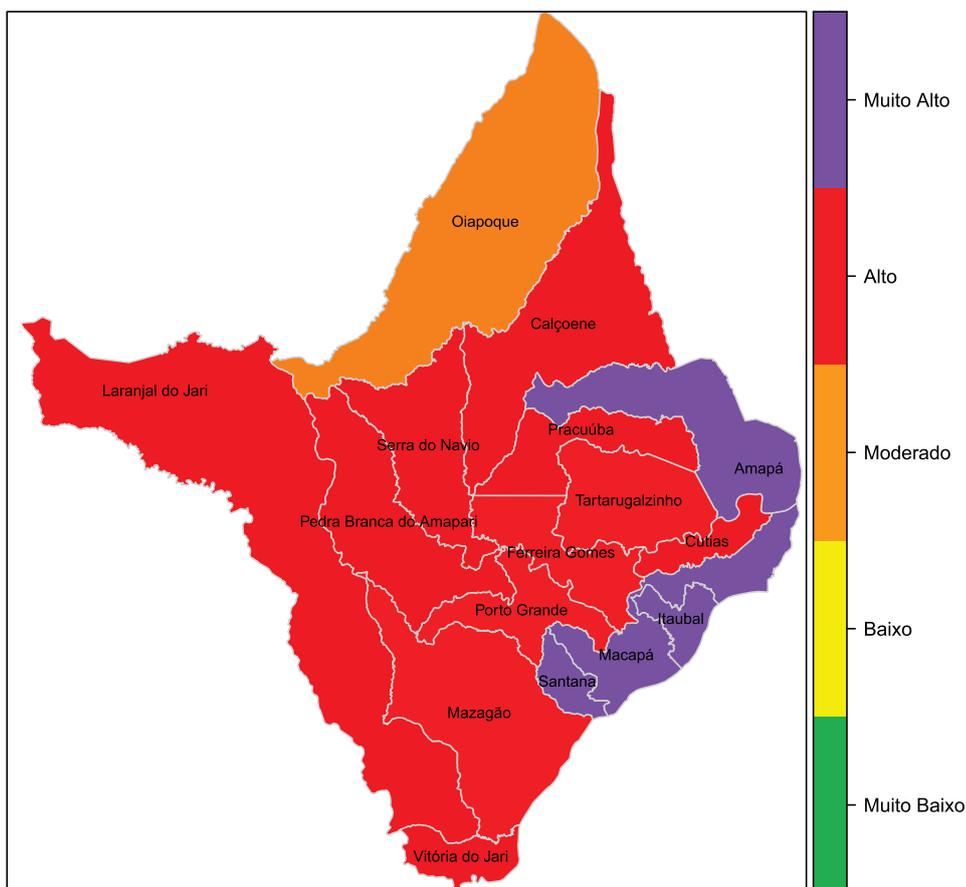


**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

1. Indicadores de Classificação

Taxa de ocupação de leitos UTI Adulto no Estado em 28/03/2021 = 96,11%	12
Taxa de ocupação de leitos Clínico Adulto no Estado em 27/03/2021: 86,36%	8
Previsão de esgotamento de leitos UTI Adulto no Estado em 27/03/2021: 0 dias	4
Taxa de variação de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias: + 65,38%	8
Taxa de variação de casos SRAG nos últimos 14 dias: +5,55%	3
Taxa de positividade de exames RT-PCR 21 dias: 37,78%	3
Pontuação final do Estado:	38

2. Mapa da classificação de risco por município





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

3. Tabela da classificação de risco por município

Município	IND. 1	IND.2	IND. 3	IND. 4	IND. 5	IND. 6	TOTAL
AMAPÁ	12	8	4	8	4	3	39
CALÇOENE	12	8	4	0	4	2	30
CUTIAS	12	8	4	0	0	0	24
FERREIRA GOMES	12	8	4	0	0	2	26
ITAÚBAL	12	8	4	0	4	4	32
LARANJAL	12	6	4	0	0	4	26
MACAPÁ	12	8	4	8	3	4	39
MAZAGÃO	12	8	4	0	0	2	26
OIAPOQUE	0	0	0	8	4	0	12
PEDRA BRANCA	12	8	4	0	4	1	29
PORTO GRANDE	12	8	4	0	0	2	26
PRACUÚBA	12	8	4	0	0	0	24
SANTANA	12	8	4	8	0	2	34
SERRA DO NAVIO	12	8	4	0	0	0	24
TARTARUGALZINHO	12	8	4	0	0	4	28
VITÓRIA DO JARI	12	8	4	0	0	4	28
ESTADO	12	8	4	8	3	3	38

4. Sinalização da classificação de risco

Pontos	Risco	Sinalização	Medidas de distanciamento
0	Muito Baixo	Verde	Distanciamento Social Seletivo 1
1 a 9	Baixo	Amarelo	Distanciamento Social Seletivo 2
10 a 18	Moderado	Laranja	Distanciamento Social Ampliado 1
19 a 30	Alto	Vermelho	Distanciamento Social Ampliado 2
31 a 40	Muito alto	Roxo	Restrição Máxima



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

EIXO	INDICADOR	CÁLCULO	FONTE	REGIÃO DE AVALIAÇÃO	Pontos de corte / pontos									
					de	até	de	até	de	até	de	até	de	até
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais		
					0	3	6	9	12					
	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO POR SRAG / COVID 19	Número de leitos ocupados / número de leitos disponíveis*100	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 25%	25%	< 50%	50%	< 70%	70%	< 85%	85% ou mais		
					0	2	4	6	8					
	PREVISÃO DE ESGOTAMENTO DE LEITOS DE UTI (risco) (a)	N = log (L/D/E) N = número de dias até esgotamento L = número de leitos UTI existentes D = ocupação no dia avaliado; E = média de ocupação nos últimos 7 dias	e-SUS Notifica (modulo de gestão de leitos) ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	57 dias ou +	36 a 56 dias	22 a 35 dias	7 a 21 dias	até 6 dias					
					0	1	2	3	4					
EPIDEMIOLÓGICO	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de óbitos por SRAG na última SE finalizada - número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE / número de óbitos por SRAG referente à antepenúltima SE (b)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
					0	1	2	6	8					
	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE SRAG NOS ÚLTIMOS 14 DIAS	Diferença entre o número de casos de SRAG na última SE finalizada - número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE / número de casos de SRAG referente à antepenúltima SE (c)	SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	reduziu mais de 20%	reduziu de 5% até 20%	redução inferior a 5%	aumento inferior a 5%	aumento de 5% até 20%	aumento maior que 20%				
					0	1	2	3	4					
	TAXA DE POSITIVIDADE PARA COVID 19 (%)	Número de amostras que resultaram positivas para SARS-CoV-2 / Número de amostras para vírus respiratórios que foram realizadas	GAL / SIVEP Gripe ou sistema próprio	UF / Macrorregião / Região de Saúde / Município	< 5%	5%	< 15%	15%	< 30%	30%	< 50%	50% ou mais		
					0	1	2	3	4					



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Nível de Risco	Medidas de distanciamento	Descrição
Muito baixo	Distanciamento Seletivo 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
Baixo	Distanciamento Seletivo 2 Social	1. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1;
		2. Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.
Moderado	Distanciamento Ampliado 1 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Suspensão de atividades escolares presenciais;
		4. Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
		5. Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
		6. Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
		7. Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Alto	Distanciamento Ampliado 2 Social	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1;
		4. Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas.
		5. Definir horário diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.
Muito alto	Restrição Máxima	1. Adoção das Medidas Básicas e Transversais (item 4.2)
		2. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
		3. Adoção das Medidas de Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
		4. Adoção de quarentena, como expõe a Portaria 356/2020 (a), conforme avaliação do gestor.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO**

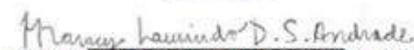
Assim, no atual panorama da pandemia com novas cepas do vírus SARS-CoV-2, emerge a importância de intensificar medidas mais rígidas de vigilância bem como, intensificar a fiscalização em logradouros públicos e estabelecimentos comerciais no Estado do Amapá.

Macapá, 29 de Março de 2021.

Assinam esse Boletim:

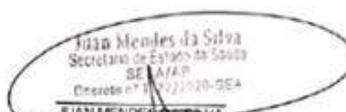

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde


WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil

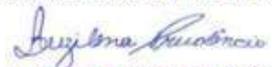

MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia -CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial – CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


Juza Mendes da Silva
Secretário de Estado de Saúde
SE/A/AP
Decreto nº 11.022/20-GEA
~~QUIAZIMENDES DA SILVA~~
Enfermeiro
Secretário do Estado de Saúde do Amapá
Pedromar Valadares Melo
CORONEL GOSEBM MÉDICO
NOTAP 698
PEDROMAR VALADARES MELO
Médico - Coronel GOSEBM
Assessor Técnico da CEDECIAF


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

REFERÊNCIAS

FONTES DE DADOS OFICIAIS NACIONAIS

Painel Coronavírus Brasil

Endereço: <https://covid.saude.gov.br>

Painel de vírus respiratórios

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/laboratoriais/virus-respiratorios>

Painel Dados Abertos

Endereço: <http://plataforma.saude.gov.br/dados-abertos/>

OpenData SUS

Endereço: <https://opendata.saude.gov.br/>

MAPA BRASILEIRO DA COVID-19.

Endereço: <https://mapabrasileirodacovid.inloco.com.br/pt/>

Estratégia de Gestão

Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local

FONTES DE DADOS OFICIAIS AMAPÁ

Boletins e informes epidemiológicos da SVS

Endereço: <https://svs.portal.ap.gov.br/publicaç~oes>

Portal Coronavírus Amapá

Endereço: <http://corona.portal.ap.gov.br/>

Portal da Transparência do Amapá

Endereço: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1504/portal-da-transparencia-do-coronavirus-e-ativado-pelogoverno-do-amapa>

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - Ap, 68902-865

Nota Técnica Nº. 002/2021 – COESP/AP

Assunto: Recomendações referentes às atividades físicas e esportivas realizadas em academias, clubes, hotéis, condomínios e similares.

Considerando o Decreto 1376, de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do estado do Amapá o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COESP), em virtude do risco de epidemia causado pelo coronavírus (SARs-cov-2), no uso das atribuições que lhe conferem o decreto;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARs-cov-2);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARs-cov-2);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (SARs-cov-2) no ambiente de trabalho;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (SARs-cov-2);

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de março de 2020, que determina situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em todo o território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Pandemia – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização Panamericana de Saúde (OPAS), para impedir a propagação do novo coronavírus (SARs-cov-2);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Amapá;

Considerando o Parecer Técnico-Científico Nº 13/2021 do COESP/AP, de 29 de março de 2021, que aponta crescimento exponencial em todos os indicadores de avaliação da disseminação do coronavírus monitorados no estado do Amapá, colocando o Estado na sinalização **roxa**, classificação de risco muito alto, e determinando medidas de restrição máxima para controle da pandemia;

Considerando o panorama da situação de colapso na área assistencial com esgotamentos de leitos de UTI e com filas de espera nas Unidades Básicas de Saúde por leitos hospitalares;

Considerando a iniciativa de alguns países, os quais tiveram como primeira iniciativa para contenção da disseminação da contaminação pelo COVID-19, a proibição de reuniões de mais de 1000 pessoas, determinaram o fechamento de cinemas, restaurantes, academias e locais de culto e, a seguir, reduziram esse número, sucessivamente, para 500 e para 50 (COHEN, 2020);

Considerando a confirmação, pelo Instituto Evandro Chagas, por meio da Vigilância Laboratorial/SVS (LACEN/AP) da circulação da nova variante P1 no estado do Amapá (variante de origem do estado do Amazonas), que pode estar associada também ao aumento no número de casos que, segundo pesquisadores, essas mutações podem ajudar a explicar a explosão de casos da COVID-19 em vários estados do Brasil, embora, não sejam a única causa para esse aumento no Estado;

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Amapá – COESP/AP, acerca das atividades físicas e esportivas realizadas em academias, clubes, hotéis, condomínios e similares, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARs-cov-2), **RECOMENDA** as seguintes providências:

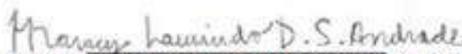
- 1) **SUSPENDER** as atividades físicas e esportivas em academias, clubes, hotéis, condomínios e similares no estado do Amapá enquanto da permanência do Estado na sinalização **roxa**;
- 2) As orientações contidas nesta nota devem ser **IMPRESSAS** e **EXPOSTAS** nos locais de acesso das academias, clubes, hotéis, condomínios e similares.

Assinam esta nota:

Macapá, 31 de março de 2021.

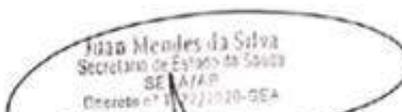
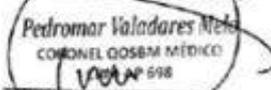

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde


WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil


MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia - CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


João Mendes da Silva
Secretário de Estado de Saúde
SE/AP/AS
Decreto nº 17.220/20-DEA
Enfermeiro
Secretário de Estado de Saúde do Amapá

PEDROMAR VALADARES MELO
Médico - Coronel QO56M
Assessor Técnico do CEDECIAF


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde

Referência

Cohen J, Kupferschmidt K. Countries test tactics in 'war' against COVID-19. *Science* 2020; 367(6484):1287-1288.

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 27/2021 – CGE/AP**

O **CONTROLADOR-GERAL**, nomeado pelo Decreto nº 0330, de 24 janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2017 – TCE/AP de 20 de setembro de 2017, que estabelece normas de organização e de apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os Processos de Contas de Gestão da Administração Pública Estadual e Municipal para julgamento do Tribunal de Conta do Estado do Amapá, nos termos do Art.32 da Lei Complementar Estadual nº 10/1995 e do Art. 8º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 015/2020-TCE/AP, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar Relatório de Gestão referente ao exercício 2020, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 016/2020 – TCE/AP, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2020 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as equipes encarregadas de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão nos Órgãos e Entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, referente ao exercício de 2020, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecido o Cronograma abaixo para a realização de cada etapa dos trabalhos:

UNIDADES GESTORAS	ETAPAS	PERÍODO
Defensoria Pública do Estado (DPE/AP), Gabinete do Governador (GABI), Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer (SEDEL), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e Instituto da Administração Penitenciária do estado do Amapá (IAPEN) e Secretaria das Cidades (SDC)	Planejamento	03/05 a 28/05/2021
	Execução	31/05 a 29/06/2021
	Relatório Preliminar	30/06 a 13/07/2021
	Relatório Final	28/07 a 10/08/2021
Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado do Transporte (SETRAP), Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS), Amapá Previdência (AMPREV), Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), e Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)	Planejamento	01/06 a 30/06/2021
	Execução	01/07 a 28/07/2021
	Relatório Preliminar	29/07 a 11/08/2021
	Relatório Final	26/08 a 10/09/2021
Secretaria de Estado da Administração (SEAD)	Planejamento	01/06 a 23/06/2021
	Execução	24/06 a 14/07/2021
	Relatório Preliminar	15/07 a 28/07/2021
	Relatório Final	10/08 a 18/08/2021

Art. 3º A Comissão poderá, para dar cumprimento aos trabalhos previstos nesta Portaria, requisitar processos, acessar sistemas, visitar instalações e quaisquer outras informações que se fizerem pertinentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 022/2021-CGE/AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
 JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
 Controlador-Geral do Estado do Amapá
 (assinado eletronicamente)

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Unidades Gestoras e Servidores para elaboração do Relatório de Gestão

UNIDADES GESTORAS - UG	EQUIPE
Secretaria de Estado da Administração (SEAD)	Marli Pereira da Silva e Maria do Socorro Alberto Tostes, ambas Analistas de Finanças e Controle.
Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF)	Emílio Sérgio Oliveira dos Santos e Antonilda Maria Cardoso Trindade, ambos Analistas de Finanças e Controle.
Instituto de Administração Penitenciária do Estado (IAPEN). Fundo Penitenciário do Estado do Amapá.	Marco Antônio Farias Monteiro e Nelma Regina Setúbal de Queiroz Ferreira, ambos Analista de Finanças e Controle.
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC)	Eliomar Sosinho Ribeiro e Ronildo Delson Silva de Souza e Hélio dos Santos Silva, Analistas de Finanças e Controle.
Departamento Estadual de Trânsito (Detran)	Paulo Roberto Mira Martel, Analista de finanças e Controle e Maria do Socorro Franco Silva Hruby, Agente Administrativo.
Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) Fundo Estadual de Cultura	Bartira de Fátima Torres Freire e Benvinda Vilhena Teixeira, ambas Analista de Finanças e Controle.
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL). Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho e Cleide Maria Banha Corrêa Tavares, ambas Analistas de Finanças e Controle.
Gabinete do Governador (GABI)	Ivaldo Fernandes Borges de Souza, Contador e José Ronaldo dos Santos Rodrigues, Analistas de Finanças e Controle.
Defensoria Pública (DPE/AP)	Maria Izolina Oliveira Santos e Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos , ambas Analistas de Finanças e Controle..
Consórcio Interestadual	Benedito Balieiro Ferreira, Analista de Finanças e Controle e José Paulo da Silva Ramos, Assistente Administrativo.
Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)	Arionildo Barbosa Corrêa e Joelma Freitas Cavalcanti, ambos Analistas de Finanças e Controle
Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA)	Cleide Maria Banha Corrêa Tavares, Analista de Finanças e Controle e Valdeci Nascimento da Silva, Técnico em Contabilidade.
Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)	Bartira de Fátima Torres Freire e Guaraci Campos Farias, ambos Analistas de Finanças e Controle.
Secretaria de Estado da Educação (SEED)	Erica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra e Maria do Socorro Alberto Tostes. ambas Analista de Finanças e Controle.
Secretaria de Saúde- SESA - Fundo Estadual de Saúde	Jose Mauricio Coutinho Vianna e Edilson Pereira Nogueira, ambos Analista de Finanças e Controle e Rita Maria Barbosa de Souza, Técnica em Contabilidade.
Amapá Previdência (AMPREV) Amapá Previdência Plano Financeiro Amapá Previdência Plano Previdenciário	José Ronaldo dos Santos Rodrigues, Analistas de Finanças e Controle e Edla Pinheiro Ribeiro, Assistente Administrativo.
Secretaria de Estado do Transporte (SETRAP)	Arionildo Barbosa Corrêa e Ricardo Monteiro da Fonseca, ambos Analistas de Finanças e Controle.
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	Marivalda Maciel Simões e Ana Cristina Vasconcelos Bezerra, ambas Contadoras.
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS) Fundo de Assistência Social	Marinely Homobono Machado, Analista de finanças e Controle e Marines Ramos dos Santos, Assistente Administrativo.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
 Controlador-Geral do Estado do Amapá
 (assinado eletronicamente)

HASH: 2021-0331-0005-4220

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/SDR/2019
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 029/2021 - CLC/PGE

A **Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de MOTOR DE POPA, visando atender o Convênio nº: 775954/2012; celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SDR e o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 20/04/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 20/04/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 20/04/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0331-0005-4248

PORTARIA Nº 05/2021-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 166, caput e inciso II, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015; considerando o teor do Despacho nº 08/2021-CG/PGE, referente ao processo nº 0019.0121.0883.0002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **EDILENE CHAGAS FARIA**, Procuradora do Estado, matrícula funcional nº 962570; **ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 982504 e **FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 927490 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar

destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o processo administrativo nº 0019.0121.0883.0002/2020, bem como os fatos conexos que, eventualmente, emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar **ADRIELLY SHAHIRA DOS SANTOS LIMA**, integrante do quadro de servidores efetivos do Governo do Estado do Amapá, matrícula funcional nº 1115367, para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 29 de março de 2021.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Procurador do Estado Corregedor

HASH: 2021-0331-0005-4205

Secretaria Extraordinária de Brasília**PORTARIA N. 010/2021-SEAB**

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, e

Considerando que no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021, a servidora **Daniela Pinheiro da Silva**, Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro, matrícula n. 83543901 estará em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Edinael Cardoso Pereira**, servidor do Quadro Commissionado do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível III/Gabinete, Código CDS-3, matrícula n. 0967687-2-02, como responsável em exercer a função de Chefe de Gabinete em substituição a **Rozilene Vieira de Souza**, servidora do Quadro Commissionado do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, matrícula n. 0967688-0-01 durante seu impedimento no período de 06 de Abril a 05 de Maio de 2021 devido a gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 06 de abril de 2021.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Brasília-DF, 30 de Março de 2021.
LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DECRETO N. 2675/2018–GEA

HASH: 2021-0331-0005-4211



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0513/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0003471-62.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500751994/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109615-0	ESTER CASTRO JENNINGS	3ª/III	3ª/IV	08/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4227

PORTARIA Nº 0514/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004349-87.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3796819/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114489-8	ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO	3ª/III	3ª/IV	16/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4246

PORTARIA Nº 0515/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004401-80.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500749596/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118092-4	DIONE DE SOUZA FRANCA	3ª/III	3ª/IV	23/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4228

PORTARIA Nº 0516/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030749-41.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784333/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: PSICOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109451-3	ALLINE MAYRA DA SILVA SILVA	3ª/III	3ª/IV	29/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	29/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4216

PORTARIA Nº 0517/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030894-97.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784920/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es)

abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108984-6	MARIA ANGELICA SOUZA DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	04/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4247

PORTARIA Nº 0518/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026251-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785024/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070911-5	DILENILSA SARUBI DE SENA	2ª/I	2ª/II	25/10/2015
			2ª/II	2ª/III	25/04/2017
			2ª/III	2ª/IV	25/10/2018
			2ª/IV	2ª/V	25/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4230

PORTARIA Nº 0519/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016668-87.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785135/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063231-7	ELOIZA DA CRUZ GUEDES ALMEIDA	2ª/IV	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4249

PORTARIA Nº 0520/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013235-75.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784475/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro
1	0110428-4	ELIZUITA DA CONCEICAO MOURAO MORAES	C/03 / C/04	14/03/2019
			C/04 / C/05	05/04/2019

1	0111147-7	RAIMUNDO LAUDEMIR DOS SANTOS	C/04	C/05	10/04/2019
---	-----------	------------------------------	------	------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4231

PORTARIA Nº 0521/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012720-40.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784488/2021- TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110428-4	ELIZUITA DA CONCEICAO MOURAO MORAES	C/03	C/04	14/03/2019
			C/04	C/05	05/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4232

PORTARIA Nº 0522/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010189-78.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784596/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095083-1	MARCIO GOMES DE LIMA	C/07	C/08	29/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4218

PORTARIA Nº 0523/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0056769-06.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785171/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098209-1	NUBIA CAROLINE CASTRO PASTANA	3º/VI	2º/I	15/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4233

PORTARIA Nº 0524/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032966-57.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3787365/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113961-4	LUCIANA SAMPAIO LIMA	C/04	C/05	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4234

PORTARIA Nº 0525/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008414-28.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3787229/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085664-9	FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA	C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4235

PORTARIA Nº 0526/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0031174-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784278/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112544-3	JOSIEL MARQUES SANCHES	C/03	C/04	16/02/2018
			C/04	C/05	16/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4250

PORTARIA Nº 0527/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026556-80.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785031/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0115236-0	LOREANY BARBOSA TOLOSA	A/03	A/04	08/10/2018
			A/04	A/05	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4236

PORTARIA Nº 0528/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030859-40.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784586/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085682-7	FABIOLA ALVES RABELO	C/06	C/07	23/02/2015
			C/07	C/08	23/08/2016
			C/08	C/09	23/02/2018
			C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4251

PORTARIA Nº 0529/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017715-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785051/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113744-1	VANESSA CRISTINA ALBUQUERQUE MALCHER	3º/IV	3º/V	16/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4252

PORTARIA Nº 0530/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017532-28.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785056/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118425-3	SUE ELLEM SOUZA CASTRO	C/03	C/04	21/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4237

PORTARIA Nº 0531/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013874-93.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3784565/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093586-7	ROBERTO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	C/04	C/05	16/04/2015
			C/05	C/06	06/11/2015
			C/06	C/07	06/05/2017
			C/07	C/08	06/11/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4253

PORTARIA Nº 0532/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0056851-37.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785161/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0084096-3	
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4254

PORTARIA Nº 0533/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019044-46.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785034/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0106448-7	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4238

PORTARIA Nº 0534/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0028691-65.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3775863/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0114767-6	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4239

PORTARIA Nº 0535/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022603-11.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3775747/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: EDUCADOR SOCIAL PENITENCIARIO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114611-4	ALEXANDRE DA CONCEICAO LOBATO	3ª/IV	3ª/V	01/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4219

PORTARIA Nº 0536/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011311-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785005/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	
1	0099784-6	ARIVALDO DE LIMA DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	28/07/2019
					28/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4255

PORTARIA Nº 0537/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035147-31.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3785204/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL – 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091883-0	CELIANE COUTINHO DE SOUSA	Esp./I	Esp./II	31/07/2018
			Esp./III	Esp./III	31/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4240

PORTARIA Nº 0538 /2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº

0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0051769-25.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3777101/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo

Polícia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094761-0	ALINE SUZANA FIGUEIRA DE FARIAS	Esp./I	Esp./II	06/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0331-0005-4241

PORTARIA Nº 0539/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 007/2019 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização da Avaliação por Equipe Multiprofissional dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência;

Considerando ainda, o Ofício Interno nº 130101.0077.0297.0007/2021, de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Portaria nº 782/2019-SEAD, de 08 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte composição:

HERALDO RODRIGUES RIBEIRO – MÉDICO PERITO - NPM/SEAD

GABRIEL RIBEIRO RIBEIRO – MÉDICO PERITO – NPM/SEAD

ZAIRA PEREIRA SANTANA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NDP/SEAD

GORETH EULALIA GUEDES BASTOS – ANALISTA ADMINISTRATIVO - CGP/SEAD

WELINGTON DE SOUSA FERREIRA – ANALISTA JURÍDICO – NLP/SEAD

JOÃO CARLOS CHAVES DOS SANTOS – ANALISTA DE FIN. E CONTROLE - CGE

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA – ANALISTA DE PLAN. E ORÇAMENTO - SEPLAN

Macapá/AP, 31 de março de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 1535/2018

HASH: 2021-0331-0005-4242

PORTARIA Nº 93/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) HEMOAP:

SERVIDOR(A) : **Luiza Celina Rodrigues Moraes**

CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão

MATRICULA : 0036438-0-01

QUINQUENIO : 06/04/2012 a 05/04/2017

PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 29/06/2021

PROCESSO : 0007.0197.0292.0010/2021

SERVIDOR(A) : **Marlindo da Rocha Campos**

CARGO : Auxiliar de Laboratorio

MATRICULA : 0036481-9-01

QUINQUENIO : 16/05/2000 a 15/05/2005

PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021

PROCESSO : 0007.0197.0292.0012/2021

Macapá-AP, 31 de março de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0331-0005-4243

PORTARIA Nº 094/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) IEPA:

SERVIDOR(A) : **Servulo de Deus Nascimento Lima**
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 0033817-6-01
QUINQUENIO : 27/06/1994 a 26/06/1999
PERÍODO(S) : 15/04/2021 a 14/05/2021, 15/06/2021 a 14/07/2021 e 16/08/2021 a 14/09/2021
PROCESSO : 0007.0197.0292.0014/2021

Macapá-AP, 31 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0331-0005-4222

PORTARIA Nº 095/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,
Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) RURAP:

SERVIDOR(A) : **Eraldo Ferreira Fernandes**
CARGO : Técnico Agrícola/Agropecuário
MATRICULA : 0099590-8-01
QUINQUENIO : 23/07/2015 a 22/07/2020
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/05/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022
PROCESSO : 130101.0005.0277.0474/2021

Macapá-AP, 31 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0331-0005-4256

PORTARIA Nº 096/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Castia Braga Prado**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063201-5-01
QUINQUENIO : 21/02/2016 a 20/02/2021
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022
PROCESSO : 0007.0197.0292.0013/2021

SERVIDOR(A) : **Joyce Aline Daher Moreira**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0048847-0-01
QUINQUENIO : 15/06/2003 a 13/06/2008
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0007.0197.0292.0015/2021

SERVIDOR(A) : **Ana Lucia Rodrigues de Almeida**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0084414-4-01
QUINQUENIO : 24/11/2010 a 22/03/2016
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/05/2022 a 30/05/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0078/2021

Macapá-AP, 31 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0331-0005-4221

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 027/2021-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo aos Memo. Nº. 014/2021-NAF/SDR de 30.03.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ RICARDO NUNES TRINDADE**, Responsável pelas Atividades de Pessoal, CDI-3, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 001/2021-SDR, celebrado com a Empresa DIGIMAQ INFORMÁTICA – EPP, com objetivo: na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021-CPL/PGE, conforme processo licitatório nº 0034/PGE/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de março de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0331-0005-4197

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Venon Construções e Serviços Eireli - CONTRATADA. OBJETO: Execução de serviços de produção e pavimentação asfáltica, em vias rodoviárias e urbanas, no estado do Amapá. PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.. VALOR: **R\$ 2.063.350,00 (Dois milhões sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.2084.160000, 1.21.101.26.782.0030.2085.160000, 1.21.101.26.782.0030.2086.160000.3.3.90.39.0.101 e 0.109. FUNDAMENTO LEGAL: Dispositivos legais do Pregão Eletrônico nº 001/2021-SETRAP, as disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108, de 08/01/2018, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.313, de 15/09/2016, e da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (L8078 – CDC), e subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Núbia Cristina Brazão dos Santos** – Repres. Legal – **Venon Construções e Serviços Eireli**. ASSINATURA: 31/03/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0331-0005-4225

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Cirqueira Construções Ltda - CONTRATADA. OBJETO: Execução da obra de reforma emergencial da ponte em madeira de lei sobre o Igarapé do Anauerapucu, com extensão de 60m, localizada na Rodovia - AP-010, no Município de Santana-AP. PRAZOS: EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura. VALOR: **R\$ 281.432,59 (Duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove**

centavos). DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.1019.160000.4.4.90.51.0.121. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis: 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 002/2021 – CPL/SETRAP, autorizada no PROCESSO: (PRODOC) nº 0044.0137.2253.0002/2021-CPL/SETRAP (Processo Administrativo Físico nº 6.0000007/2021 – SETRAP) e nos Pareceres Jurídicos: 125/2021-PLCC/PGE/AP e 061/2021-GAB/PGE. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Walter da Rocha Cirqueira** – Repres. Legal – **Cirqueira Construções Ltda**. ASSINATURA: 31/03/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0331-0005-4214

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 044/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0002/2021 NUF – SEINF de 31 de março de 2021 e Autorização nº 007/2021 – NUF/COAF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura – Engenheiro Civil/ Fiscal de Obra, até a Comunidade do Junco – Distrito do Bailique no Município de Macapá/AP, no período de 01 à 05/04/2021, objetivando fiscalizar os serviços de construção de passarelas em madeira de lei e melhorias na Escola Estadual João Henrique da Silva, na referida Comunidade. Conforme contrato nº 009/2020 - SEINF/GEA e Ordem de Serviço Nº 014/2020 - NUF/COAF/SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 31 de março de 2021.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0331-0005-4244

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 018/2019 – SEINF/GEA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 018/2019

– UCONT/SEINF/GEA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **ABRASSE EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP**, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DCLARADOS

Considerando razões de interesse público, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura, neste ato designada simplesmente SEINF e representada pelo seu Secretário, Sr. ALCIR FIGUEIRA MATOS, Brasileiro, Arquiteto, portador do CPF nº 370.640.372-20 e RG nº 223.1951-SSP-AP, residente e domiciliado em Macapá/AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 0790/2018, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Nos termos dos Arts: Art. 77, Art. 78 - inciso IV, VII, Art. 79 - inciso I, Art. 80 - inciso I, § 1º e inciso IV, Art. 87 inciso III e Art. 109 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico nº 076/2021-PLCC/PGE/AP, pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL por ato UNILATERAL da Administração Pública, extinguir a relação jurídica contratual firmada através do Contrato nº 018/2019 –SEINF/GEA com a empresa ABRASSE EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, cujo objeto é a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO FEMININA (CIFEM) E PINTURAS GERAIS DOS BLOCOS EXISTENTES (CIP/CIFEM), NO Município de Macapá/AP.

Macapá – AP, 30 de março de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0331-0005-4208

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 012/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2179.0002/2021 NAPF - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JUNIELSON PESSOA PEREIRA**, Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Código CDS-2, Matrícula nº 0118575-6, Motorista Credenciado, e **EZEQUIAS COSTA FERREIRA**, Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Gestão/SETE, Código CDS-4, Matrícula nº 0124369-1-04, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até aos municípios de Ferreira Gomes/AP e Porto Grande/AP, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2021, com objetivo de realizar coleta de relatos e filmagens dos artesãos dos municípios visando a produção de vídeos (stories e reels) para publicação nas redes sociais, em comemoração do Dia Estadual do Artesão no Estado do Amapá, Lei nº 1.884, de 29 de abril de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 31 de março de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-0331-0005-4223

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0177/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0054.0001/2021;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508 / 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS;

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (PROSAD);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa (PNAISPI);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PNAISP);

Considerando a Política Nacional de Saúde Bucal,

Considerando a Portaria Interministerial que institui o Programa Saúde nas Escolas (PSE);

Considerando o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT);

Considerando as Diretrizes da Rede de Atenção às Doenças Crônicas não Transmissíveis;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir no SUS Amapá as Áreas Técnicas de para condução das Políticas e Programas de Atenção à Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde (CPAS) respeitando as diretrizes elencadas na legislação vigente e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais regionais.

Art. 2º. Designar os Técnicos abaixo elencados para atuar como Referências Técnicas da referidas Políticas e Programas de Atenção à Saúde:

Maria Balbina Claudino Pincanço para atuar como Referência Técnica Estadual de Alimentação e Nutrição.

Rozilene Valadares Martins para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Criança.

Assunção de Maria Rocha Lima para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde do

Adolescente e Programa de Controle do Tabagismo.

Wesley Lierverson Nogueira do Carmo para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Mulher.

Roosevelt da Silva Pureza para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde do Homem e Saúde Prisional.

Raimunda Goreth Assunção Espindola para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.

Elvis da Cunha Sá para atuar como Referência de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária.

Rosilene Lopes Gomes para atuar como Referência Técnica Estadual do Programa Saúde nas Escolas.

Belmira Silva Faria E Souza e Dianne Cristine Pena da Silva – para atuarem como Referência Técnica Área Técnica de Hipertensão e Diabetes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 0110/2021-SESA, de 2 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7365, de 2 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4201

PORTARIA Nº 0178/2021-SESA

Dispõe sobre a execução da primeira turma do Curso de “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos” para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0158.0004/202 e tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MSnº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que versa sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

E, considerando disposto na Portaria nº 0107/2021-SESA, que estabelece a participação no Curso de “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos” como ato de serviço para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Informar a primeira turma do Curso de “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos na área da saúde”, denominada “Turma A”, foi realizada em 10 e 11/03/2021, pela Empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., aos servidores da Secretaria de

Estado da Saúde - SESA, na Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, sob acompanhamento da Escola de Saúde Pública do Amapá – ESP/AP.

§ 1º O Curso se destinava a capacitar os gestores e fiscais de contratos sob os aspectos técnico e legal, como forma de conferir eficiência a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Os agentes públicos responsáveis pela realização da Turma A do Curso de “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos na área da saúde”, observaram as recomendações dos órgãos de saúde no tocante a prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus.

Art. 3º A Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, por meio do Ofício nº 300203.0008.2289.0227/2021 GAB – SVS, de 09/03/2021, em resposta a consulta expedida pelo Secretário de Estado da Saúde do Amapá, manifestou-se favoravelmente a realização da Turma A do curso de “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos na área da saúde”, tendo disponibilizado equipe de fiscalização sanitária para orientação e acompanhamento quanto ao protocolo de prevenção à COVID-19.

Art. 4º Constam da relação abaixo os servidores que participaram da capacitação:

1. Angrea Rinay Leoa De Oliveira	2. Aurinex MoraisGuedes	3. Bertha Da Silva Viana Da Rocha
4. Carlos Nilson Da Costa Júnior	5. Cleber Da Cruz Rodrigues De Lima	6. Cleber Ramos Santos Da Silva
7. Dalton Tales João Moutinho	8. Deisianne Lima Castro	9. Edielen Gardenha Alves Cruz
10. Fábio Da Silva Oliveira	11. Ingrid Lima Dos Reis	12. Juvanety BalieraFerreira
13. Luana Karine Da Silva Gonçalves	14. Marcos De LimaSantos	15. Marcos Vinicius Silva Marques
16. Maria Gonçalves Paula	17. Maria José Monteiro Benathar	18. Nielton Da SilvaCabral
19. Noemia Lázari	20. Odileia De SouzaRibeiro Magno	21. Pabricao Willian Dos Santos Pantoja
22. Patricia Das Gracas Dos Reis Cunha	23. Patricia Sousa DaSilva Da Cunha	24. Paulo Sérgio Braga Pena
25. Regiane Vidal Costa	26. Renata Cristina Vale Dos Santos Bittencourt	27. Renata De Lima Loiola
28. Rildo Brito Paixão	29. Waldelice Monteiro Da Silva	30. Waldenia Do Socorro Pantoja Matos
31. Waldyr Da Costa Rodrigues	32. Heráclito Mendes Da Costa Junior	33. Mizael Nascimento Pereira

Art. 5º Os servidores participantes terão os certificados de participação na capacitação emitidos, no prazo especificado no instrumento de contratação, emitidos pela Empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.

Art. 6º Esta Portaria tem caráter informativo e visa conferir transparência à execução da “Capacitação em Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos na área da saúde”.

Macapá, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4204

PORTARIA Nº 0179/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.0172.0004/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **Augusto Gibram dos Santos Amanajás** - Gerente do Núcleo de Gestão de Projetos e Captação de Recursos e **Gilvane Cordeiro dos Santos** – Engenheiro/Assessor Técnico, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 11 a 17 de abril de 2021, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação sobre a Plataforma +Brasil/SICONV Plataforma +BRASIL 5.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4198

PORTARIA Nº 0180/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1853.0007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Sandro Ricardo de Lima Lino, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na

Fonte de Recursos 107, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, 33.90.36 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física), no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-

NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4209

PORTARIA Nº 0181/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2532.0034/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
1	Grifforth	08/2021	Processamento de rouparia hospitalar mediante cessão temporária de uso de maquinário e equipamentos na modalidade intrahospitalar	11/03/2021 a 06/09/2021	CERPIS	Fiscal titular: Elziwaldo Lobo Monteiro Substituto: Ana Karoline Dantas Winholte

Art. 2º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4206

PORTARIA Nº 0183/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2532.0036/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
----	---------	----------	--------	----------	-------	----------------

1	Grifforth	08/2021	Processamento de rouparia hospitalar mediante cessão temporária de uso de maquinário e equipamentos na modalidade intrahospitalar	11/03/2021 a 06/09/2021	HES	Marivalda Nunes Pontes
					HCAL	Willians Alfaia de Oliveira

Art. 2º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4203

PORTARIA Nº 0184/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2532.0038/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
1	Grifforth	08/2021	Processamento de rouparia hospitalar mediante cessão temporária de uso de maquinário e equipamentos na modalidade intrahospitalar	11/03/2021 a 06/09/2021	CAPS AD	Patricio Willian dos Santos Pantoja

Art. 2º Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4207

PORTARIA Nº 0185/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1862.0025/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital da Mulher "Mãe Luzia" - HMML	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2622, Plano Orçamentário 571, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4215

PORTARIA Nº 0186/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1862.0026/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima - HCAL	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2111, Plano Orçamentário 592, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4257

PORTARIA Nº 0187/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Lei nº 1.033/06 de 21/07/06, alterada pela Lei nº 1.081/07 de 16/04/2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1862.0027/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	3390-30	3390-39	TOTAL
Hospital de Emergências - HE	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2633, Plano Orçamentário 564, Fonte 107.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0331-0005-4226

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2021-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0002.0576.1851.0002/2021

Em vinte seis de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas, nas condições que se seguem:

I- A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II- STATUS PRODUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.968-0001-02, situada a Av. Pedro Lazarino, nº1492, bairro Buritizal em Macapá-AP, CEP 68.902-080, e-mail: licitações@statusproducoes.com.br, representada neste ato pela Sócia Administradora, Senhora Maria Lúcia Lourenço, brasileira, portadora do CPF nº 070.424.478-08.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5º: DO FORO

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1- O Presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá relativo prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas: Galpão tipo duas águas, estrutura em octanorm, piso, climatização, gerador, banheiro, instalações elétricas, gás indulto e fechamento, para atender o Pronto Socorro Emergência do Hospital de Santana e para atender as necessidades de Combate a "Pandemia do Nova Corona Vírus", destinado ao Hospital de Emergência de Macapá, ambos pelo prazo de 30 dias de 01/01/2021 a 30/01/2021.

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 452.009,18 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, nove reais e dezoito centavos). Correspondente à:

Nota Fiscal	Mês de referência	Valor
19/E	Janeiro	R\$ 57.041,19
20/E	Janeiro	R\$ 394.968,05
Total		R\$ 452.009,18

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, de acordo com a orientação normativa/AGU nº 4 de 01/04/2009 tem fundamentação legal no art. 37 e 63 da Lei nº 4.320 de março de 1964 e §1º do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, concomitantemente com Parecer Técnico nº 013/2021-CAD/CGE.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS;

6.2- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa STATUS PRODUÇÕES EIRELI - EPP, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0576.1851.0002/2021/SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 26 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

STATUS PRODUÇÕES EIRELI - EPP

HASH: 2021-0331-0005-4229

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 027/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0339.2836.0100/2021

OBJETO: TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET- CT), CODIGO SIG TAP Nº 02.06.01.009-5, PLEITEADA POR MAIK JUNIOR DINIZ DANTAS.

CONTRATADO: **NUCLEAR DIAGNOSTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

CNPJ: 05.604.356/0001-58

VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e Quatrocentos Reais).

Prazo: O contrato terá um prazo somente para a realização do exame a contar da data da assinatura do contrato.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

De acordo com o Artigo 199/CF - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. De acordo com a Portaria Consolidada nº 01 de 28 de setembro de 2017 em seus artigos 128 a 139. Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Os serviços de saúde de referência regional ou estadual (que podem ser subentendidos como aqueles de média e alta complexidade) estão, a princípio, na abrangência da esfera estadual. Levando em consideração que as unidades assistenciais de saúde que ofertam atendimentos na Média e Alta Complexidade estão sob gestão da secretaria de Estado da Saúde e que são referência nas diversas especialidades para todo o Estado do Amapá e também das Ilhas do vizinho Estado do Pará, que em razão da alta demanda e m exames e procedimentos que no momentos não estão disponibilizados no estado do amapá seja por via pública ou privada por tanto se faz necessário a contratação de empresa para a realização do exame em tela. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente

regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude da realização do EXAME TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET- CT), código sig tap nº 02.06.01.009-5, pleiteada por MAIK JUNIOR DINIZ DANTAS.

De acordo com o Artigo 199/CF - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

De acordo com a Portaria Consolidada nº 01 de 28 de setembro de 2017 em seus artigos 128 a 139. Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Os serviços de saúde de referência regional ou estadual (que podem ser subentendidos como aqueles de média e alta complexidade) estão, a princípio, na abrangência da esfera estadual. Levando em consideração que as unidades assistenciais de saúde que ofertam atendimentos na Média e Alta Complexidade estão sob gestão da secretaria de Estado da Saúde e que são referência nas diversas especialidades para todo o Estado do Amapá e também das Ilhas do vizinho Estado do Pará, que em razão da alta demanda e m exames e procedimentos que no momentos não estão disponibilizados no estado do amapá seja por via pública ou privada por tanto se faz necessário a contratação de empresa para a realização do exame em tela.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação: 1.3.1. SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESTE PROJETO BÁSICO; 1.3.2. MENOR PREÇO; 1.3.3. POSSUIR ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO; 1.3.4. APRESENTAÇÃO DOCUMENTALMENTE IDÔNEA DA LICITANTE.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou as empresas NUCLEAR DIAGNOSTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA e HOSPITAL PORTO DIAS, empatadas no critério MENOR PREÇO. Sendo assim, este membro de CPL encaminhou e-mail solicitando o pedido de readequação de preços conforme estimado pela administração pública.

Feito isso, a empresa **NUCLEAR DIAGNOSTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA** encaminhou nova proposta com valor

reduzido. Conforme cópia dos e-mails anexo ao processo. Informo ainda que cumpre os critérios elencados na cláusula oitava do Projeto Básico.

Esclareço que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 128-139), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Em atendimento a solicitação do Despacho COGEC (fls. 126) que trata da realização de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), Código SIG TAP nº 02.06.010009-5, pleiteada por Maik Junior Diniz Dantas, a fim de atender as demandas judiciais instauradas, que deu entrada neste NCP em 25 de março de 2021 às 10:41, para fins de acolhimento de propostas.

Realizou-se o atendimento da solicitação por este Núcleo, incluindo emails enviados e recebidos com as propostas de acolhimento.

Reforçamos, para fins de conhecimento, que o acolhimento se deu formalmente através de e-mail institucional enviado ao banco de prováveis fornecedores conforme anexo. Obteve-se resposta de 3 (três) potenciais fornecedores, sendo estes: Hospital Saúde da Mulher; Hospital Porto Dias; Clínica Nuclear Diagnósticos.

Frisamos que foi realizada a estimativa no dia 04/03/2021 (fls. 85-89) diretamente com fornecedores locais e após essa data, devido uma confusão após a juntada de documento (fls. 93-93) foi realizada uma nova estimativa baseada na tabela SUS (fls. 106-108).

Tendo em vista que a estimativa realizada diretamente com fornecedor apresenta maior proximidade da realidade por conta de fatores como regionalidade e tempo, recomendamos que seja refeita a Dotação Orçamentária, com base na primeira estimativa realizada, haja visto que a tabela SUS apresenta valor muito inferior ao valor de mercado. Consideramos também que não há necessidade de realização de novo acolhimento de propostas, por conta da urgência da demanda instaurada

NÚCLEO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - NCP/COGEC/SESA							SERVIDOR
EXAME TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET- CT) - MAIK JUNIOR DINIZ DANTAS							VANESSA MACÊDO
PARÂMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	FORNECEDORES			ESTIMATIVA TOTAL
ACOLHIMENTO	1	Exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)	1	HOSPITAL SAÚDE DA MULHER	HOSPITAL PORTO DIAS	CLINICA NUCLEAR DIAGNÓSTICOS	\$ 3.510,00
				V. UNIT	V. UNIT	V.UNIT	
				R\$ 3.520,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
							Macapá, segunda-feira, 29 de março de 2021
							ACOLHIMENTO Nº 07-2021-NCP/DJ-COGE

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 30 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0331-0005-4210

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Nº 06/2021-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0002.0143.1851.0013/2021

Em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas, nas condições que se seguem:

I- A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, , no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.324.654/0001-33, situada à Rua Quintino Justo de Almeida, nº 439, Bairro Perpétuo Socorro, Macapá-AP, CEP 68.905-629, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 373840 PTC/AP e inscrito no CPF sob nº 017.680.082-48, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Carvalho Barbosa, n.º 2528, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.909-812, Macapá-AP.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5º: DO FORO

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1- O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, referente ao Fornecimento de Medicamentos e Material Hospitalar (correlatos) para atendimento das Unidades Hospitalares ligadas a Secretária de Estado da Saúde – SESA, no exercício de 2017.

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS é de R\$ R\$ 560.689,40 (Quinhentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme notas discriminadas:

NF Nº	ANO	VALOR
3192 (Parcial)	2017	R\$ 292.517,80
3118	2017	R\$ 435,60
3143	2017	R\$ 25.410,00
3206	2017	R\$ 82.900,00
3936	2017	R\$ 35.000,00
3280	2017	R\$ 60.326,00
3295	2017	R\$ 64.100,00
TOTAL		R\$ 560.689,40

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Parecer Técnico nº 016/2021-CAD/CGE e Parecer Jurídico nº 25/2021-PAS/PGE/SESA;

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS;

6.2- O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0143.1851.0013/2021/SESA;

6.3- Cabe à empresa a comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual, Trabalhista e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 25 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 1722/2020

EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JÚNIOR

Import Hospitalar Eireli - EPP

HASH: 2021-0331-0005-4217

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 049/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 017/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Michelle da Silva** (Técnica) e **Abílio Cezar Quingosta Dias** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio no período de 11/03 a 13/03/2021, a fim de realizar ações referente ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 10 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-0331-0005-4202

PORTARIA Nº 063/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 030/2021- NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **Rozangela Maria Rodrigues Gurjão** (Técnica), da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Itaubal e Cutias no período de 21/03 a 23/03/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto n.º 2802/2017

HASH: 2021-0331-0005-4196

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-JUCAP

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ,

CNPJ nº 05.865.233/0001-70, Presidente **GILBERTO LAURINDO**. CONTRATADA: **PREMIERE COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 18.025.604/0001-58, Administrador **ALINE VANESSA GEMAQUE SANTOS DAL BOSCO**, CPF nº 016.984.912-04, RG nº 458882-PTC/AP. OBJETO: O Contrato Administrativo nº 002/2021-JUCAP, que trata da aquisição de 600 (seiscentos) recargas de água mineral natural sem gás em vasilhame plástico retornável de 20l (vinte litros), mediante solicitações e parcelada periódica, para atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Amapá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 0009/2020-DCC/JUCAP, justificativa nº 001/2021, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais leis vigentes e pertinentes à matéria. VALOR TOTAL: **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 0240; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2376; Nota de Empenho nº 2020NE00008.

Macapá, 31 de março de 2021.

GILBERTO LAURINDO
Presidente

HASH: 2021-0331-0005-4200

Centro de Reabilitação do Amapá

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020-CREAP

PARTES: CENTRO REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A EMPRESA **ARANHA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: CF, art.37, inc. XXI, e § 1º; LC nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Fed. 10.520/02; LC nº 123/2006; LC Est. nº 044/2007; Dec. Est. nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas para este objeto contratual, Processo nº 004/2020-CREAP, Parecer Jurídico nº 138/2021-PLCC/PGE/AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 004/2020-CREAP com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, visando atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Aditivo do Contrato nº

004/2020-CREAP, por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Abril de 2021, tendo em vista o constante na Cláusula Décima Quinta – Do Prazo de Vigência, do Instrumento original de contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 300204); Fonte 107; Ação: 2698 - Programa de Trabalho nº 339032, no valor de **R\$ 84.398,85 (Oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, para sua devida execução.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual **AMAURY BARROS SILVA**, pela Contratante e **OSWALDO ARANHA BRITO** pela Contratada.

AMAURY BARROS SILVA
Diretor- Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2021-0331-0005-4212

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019– PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **BOA SAFRA TURISMO LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2019, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 11/01/2021 e seu prazo final em 11/01/2022.

b) A redução em 25% do valor do Contrato nº 001/2019, nos termos do art. 81, II e § 1º da Lei nº 13.303/2016, subsidiado pelo art. 92 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor total do Contrato estimado em **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, passará para **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, com a supressão de **R\$ 137.500,00 (cento e**

trinta e sete mil e quinhentos reais), equivalente a 25 % do valor do Contrato.

2.2- O valor global do Contrato desde a sua origem somados aos TERMOS ADITIVOS estão demonstrados no quadro abaixo:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIAL	R\$ 550.000,00
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R\$ 550.000,00
VALOR DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO + SUPRESSÃO DE 25 %	R\$ 412.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATÉ O PRESENTE TERMO ADITIVO	R\$ 1.512.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária – 5533 – GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E TRANSPORTES – 352750 - Elemento de Despesa – 21305101 – PASSAGEM - 184875, através da Nota de Empenho nº 071971/2021, de 08 de janeiro de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.**

Contratada: **BOA SAFRA TURISMO LTDA.**

Macapá (AP), 12 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0331-0005-4224

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020– PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LT DA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 14/03/2021 e seu prazo final em 14/09/2021.

1.2- Este período de vigência está condicionado ao tempo de entrega dos serviços referentes ao Processo nº 028/2019-PRL que gerou o Pregão Eletrônico nº 042/2019-PRL, não tendo sido finalizado em função da decretação de medidas protetivas de isolamento social em função da situação de emergência essencial para a prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19), período do apagão, conforme NT nº 001/2021-DEEU/DE/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO:

2.1- Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados pelas partes, relativamente ao objeto do Contrato ora aditado, até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.**

Contratada: **CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Macapá (AP), 17 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0331-0005-4245

PUBLICIDADE

Use Máscara.



Proteja-se!



Ministério Público

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva (física e lógica), com reposição de peças ou componentes dos equipamentos de informática e áudio visual, pertencentes ao Ministério Público do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2018/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000983/2021-03/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Ktech Ltda – ME.

NOTA DE EMPENHO: 122/2021-MP-AP.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 66.855,06 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 23/03/2021 e término em 23/03/2022.

DATA ASSINATURA: 16/03/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sra. Vanessa Duarte Tork.

Macapá, 31/03/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0331-0005-4199

Prefeitura Municipal De Itaubal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2021-CL/PMI
PROCESSO Nº. 04.10.0214/2021-PMI

Através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 864251.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 019/2021-GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais sendo esta de forma parcelada pelo período de 12 meses a ser entregue conforme as especificações, quantitativos e condições de acordo com o termo de Referência e estimado por ITEM.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 16/04/2021 às 08h30min. (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/04/2021 às 08h30min (horário de Brasília).

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 16/04/2021 às 09h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: centraldelicitacaoitaubal@gmail.com

Itaubal-AP, 30 de março de 2021.
Lorena Franklin Figueiredo Picanço
Coordenadora-CL/PMI
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0331-0005-4195

AVISO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato da ata de registro de preços, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi realizada no dia 13.10.2020, no diário oficial da União e no diário Oficial do Município a publicação do aviso de adjudicação e homologação do pregão eletrônico nº 003/2020 e foi realizada no dia 24.11.2020 a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº015/2020 no Diário Oficial do Município.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo ao Contrato da Ata de Registro de Preços 015/2020 no valor de **R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais)**, que celebram entre si o Município de Itaubal, e a Empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**; CNPJ: N° 11.405.384/000-49, mediante cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 03/2020, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93 convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Itaubal-AP, 10 de março de 2021.

José Serafim Picanço Filho
Prefeito Municipal de Itaubal

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2020-CPL/SEMSA/PMI, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES – (EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA), destinados a atender as demandas do Posto de Saúde do Inajá e Unidade Básica de Saúde de Itaubal, de acordo a proposta do Ministério da saúde nº 13750.982000/1190-11; **conforme segue:** ATA Nº 015/2020 – **EMPRESA VENCEDORA:** ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA. **CNPJ:** 11.405.384/0001-49, **Lote:** 27. **Valor de** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 13/10/2020. **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/10/2020 a 13/10/2021. A ata de julgamento está disponível no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Licitação nº 828784. A ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 13.09.019/2020–FMS/SEMSA/PMI-AP.

HASH: 2021-0330-0005-4134

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a errata do Aviso de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 do processo administrativo nº 13.09.019/2020-FMS/SEMSA/PMI publicado no Diário Oficial da União nº 196, de 13/10/2020, Seção 3, página 156, conforme segue: **Onde se lê:** E. P DA SILVA SANTOS EIRELI. CNPJ: 16.826.319/0001-00 LOTE 10. R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais). IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 20.081.724/0001-14, LOTE 13. R\$ 1.781,64.

Lê-se: R.J. COSTA EIRELI– CNPJ N° 14.487.436/0001-61 LOTE: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25 R\$ 23.902,93 (vinte e três mil e novecentos e dois reais e noventa três centavos). ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICO-CNPJ N°16. 779.255/0001-34 LOTE: 02 R\$ 3.798,98 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP- CNPJ N°21. 971.041/0001-03. LOTES: 06. R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais). RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ N°: 21.972.444/0001-69 LOTES 12, 13,26. R\$ 13.137,96(treze mil e cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP. CNPJ N° 08.784.976/0001-04 LOTE: 18 R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais). ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ N° 11.405.384/0001-49, LOTES: 27 R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 10 de março de 2021.

Lorena Franklin Figueiredo Picanço
Coordenadora da Central de Licitações-PMI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a errata do Aviso de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020 do processo administrativo nº 13.09.021/2020-FMS/SEMSA/PMI publicado no Diário Oficial da União nº 196, de 13/10/2020, Seção 3, página 156, conforme segue: **Onde se lê:** DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP–CNPJ N° 26.395.502/0001-52 LOTE: 01, 07, R\$ 43.491,08(quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos). R.J. COSTA EIRELI-CNPJ N°14. 487.436/0001-61 LOTE: 02, 03, 05, 06, 11, 12, 14,15 R\$ 16.376,99(dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). STERMARX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-CNPJ 84.859.552/0002-20. LOTES: 04. R\$ 13.810,00 (treze mil e oitocentos e dez reais). LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ N°: 37.000.324/0001-30

LOTES 08 R\$ 11.549,99(onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ Nº 21.972.444/0001-69 LOTE: 09 R\$ 8.315,52 (oito mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Lê-se: DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP-CNPJ Nº 26.395.502/0001-52 LOTE: 01, 07, R\$ 43.491,08(quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos). R.J. COSTA EIRELI-CNPJ Nº14. 487.436/0001-61 LOTE: 02, 03, 05, 06, 11, 12, 14,15 R\$ 16.376,99(dezesseis mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). STERMARX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-CNPJ 84.859.552/0002-20. LOTES: 04. R\$ 13.810,00 (treze mil e oitocentos e dez reais). LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ Nº: 37.000.324/0001-30 LOTES 08 R\$ 11.549,99(onze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ Nº 21.972.444/0001-69 LOTE: 09 R\$ 8.315,52 (oito mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). E. P DA SILVA SANTOS EIRELI. CNPJ: 16.826.319/0001-00 LOTE 10. R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais). IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 20.081.724/0001-14, LOTE 13. R\$ 1.781,64.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 10 de março de 2021.
Lorena Franklin Figueiredo Picanço
Coordenadora da Central de Licitações-PMI

HASH: 2021-0330-0005-4121

Prefeitura Municipal De Vitória Do Jari

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2021 - CPLCSO/PMVJ

Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, **Objeto:** REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTE EM AÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP - CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 898261/2020 - PROCESSO Nº 71000.014368/2020 - 55 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA, conforme o instrumento convocatório. Início dos recebimentos das Proposta e disponibilização do **Edital:** 08/04/2021. **Data da Sessão** 16/08/2021 às 09h. Edital à disposição nos sites www.licitanet.com.br e <http://www.vitoriadojari.ap.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

Em, 26 de março de 2021.
WÉBERSON LUCAS GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

HASH: 2021-0330-0005-4058

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2/2021 - CPLCSO/PMVJ

Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA - conforme convênio nº 880916/SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, inscrito na Plataforma + Brasil sob o nº880196/2018., conforme o instrumento convocatório. Início dos recebimentos das Proposta e disponibilização do **Edital:** 08/04/2021. **Data da Sessão** 16/08/2021 às 14h. Edital à disposição nos sites www.licitanet.com.br e <http://www.vitoriadojari.ap.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

Em, 26 de março de 2021.
WÉBERSON LUCAS GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

HASH: 2021-0330-0005-4057

Prefeitura Municipal Do Serra do Navio

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Serra do Navio torna a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 003/2021-CCL/PMSN, cujo o objeto é a futura e eventual contratação de empresa para a obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NA CIDADE DE SERRA DO NAVIO – AP, em comprimento do Convênio nº 880120/2018 - PCN, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. DATA DA ABERTURA: 19/05/2021 às 08h30min (Horário Local). O Edital completo, bem como qualquer outro esclarecimento, poderá ser obtido através do endereço eletrônico email: licita.pmsn@gmail.com.

Serra do Navio/AP, 26 de março de 2021.
JOSENILDO ALMEIDA
Presidente da CCL/PMSN
HASH: 2021-0326-0005-3965

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº. 002/2020-CCL/ PMSN

O Município de Serra do Navio torna que a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 002/2021-CCL/PMSN, cujo o objeto é a futura e eventual contratação de empresa para a obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADA, MEIO

FIO E SARJETA NA CIDADE DE SERRA DO NAVIO – AP, fica revogada por erro de projetos. Comunica-se, desde já, que o Edital sofrerá saneamento, e brevemente será relançado.

Em, 23 de março de 2021.
JOSENILDO ALMEIDA
Presidente da CCL/PMSN

HASH: 2021-0326-0005-3964

Publicações Diversas

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

ISADORA SILVEIRA COTICA

C.P. F: 011.925.540-51

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de estado do Meio Ambiente SEMA/AP, as Licenças Prévia LP, Licença. De Instalação LI e Licença de Operação Ambiental LO, A Exercer atividade: de (Agropecuária) - No Empreendimento Denominado:

FAZENDA ISADORA. Localizado no Ramal do Nova Vida, km 360 da BR 156 Zona Rural.

Município de Ferreira Gomes/AP. Foi determinado, Relatório.

HASH: 2021-0330-0005-4132

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE EJA/EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Luis Henrique Ribeiro de Melo, Luiz Pereira dos Santos, Maiara Heloisa Rabelo, Maira Suelen da Silva Rodrigues, Manoel do Nascimento de Oliveira Santana, Manoel Tiago de Almeida Souza, Marcia Elaine Cavaliere Silva, Marcia Gomes Nogueira, Marcio da Silva Lima, Marcos Constantino da Silva, Maria Celui da Silva Belino Rech, Maria Cicera de Oliveira, Maria Conceicao da Silva Barbosa, Maria Regina Rodrigues, Mariane de Souza da Silva Oliveira, Mario de Azevedo Soares de Assis, Mario Lucio Vieira da Silva Filho, Marivone de Miranda Duarte, Markelly Gomes de Sousa, Marta Cristina de Sant'anna Pereira, Mateus Quaresma Guiropar Ferreira, Matheus Lançoni da Cruz, Meire Almeida Paulino, Messias Borges dos Santos, Michele Ribeiro Kremer, Michelle da Silva Soares, Mirian Fernandes de Paula, Monique Torres de Almeida, Moniquele Bispo da Conceição, Natalia Fernanda Rondanim Rodrigues, Nerildo Fernando Peres, Pablo Luiz Gonçalves de Mello

Ass: Vandério da Conceição Pantoja
Macapá-AP, 30 de Março de 2021.

HASH: 2021-0330-0005-4126

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Cód. verificador: 30964203. Cód. CRC: 713AF38
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 31/03/2021 21:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

